



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2023/5294
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LIMPEZA DE
CAIXAS D'AGUA DE ESCOLAS MUNICIPAIS
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à modalidade de licitação a ser aplicada na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA DE ESCOLAS MUNICIPAIS**

Passa-se ao parecer:

Se os valores forem inferiores ou iguais ao valor de R\$ 57.208,33, vide artigo 75 da lei federal 14.133 decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e desde que observados os balizamentos para aferição do limite dos valores dispostos no § 1º do artigo 75 da lei Federal nº 14.133:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

E, ainda, desde que instruídos com os documentos descritos no artigo 72 da Lei nº 14.133, **é possível efetuar a dispensa com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se que, em que pese a existência de planilha orçamentária confeccionada pelo Tribunal de Contas do Estado, **entende-se que conceitos e enquadramentos orçamentários não se confundem com os critérios balizadores fixados no inciso II do §1º do artigo 75 da lei 14.133.**

Nesse sentido, opina-se que o conceito de objetos da mesma natureza, para fins de apuração dos valores para dispensa de licitação previstos nos dispositivos acima, deve ser aferido a partir dos valores dispendidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

item específico referente ao objeto da solicitação de compra, ou seja, itens relativos ao ramo de atividade: serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de caixa d'água.

Nesse caso, quando observados os requisitos acima, o que deverá ser constatado pelo departamento competente, opinamos pela possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor da licitação com base no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133 e seu § 1º, combinado com as exigências do artigo 72 do mesmo diploma.

É, pois, o parecer. Segue para conhecimento e apreciação para demais considerações, em especial no que tange aos requisitos destacados.

É o parecer.

Portão, 27 de novembro de 2023.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-B 73-1009